

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, realizada no dia 09 de abril de 2007.**

Às vinte horas do dia nove de abril do ano de dois mil e sete, na sede da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, situada à Rua João José Guimarães, nº 125, Centro, desta cidade e município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, presentes os Senhores Vereadores em exercício nesta 10ª Legislatura, e que se reuniram no Plenário “Vereador João Suharo Makiyama” para a realização da Sessão Ordinária, regimentalmente prevista. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Presidente Vereador CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR que convidou a mim, Vereador JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA JUNIOR, Primeiro Secretário, para os trabalhos de secretaria da Mesa Diretora. Instalada a Sessão, o senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fosse feita à chamada nominal dos Senhores Vereadores para apuração do “quorum” legal. Feita esta, cotejando-se a chamada com as assinaturas presentes, apostas às fls. 112, do Livro nº IX de Registro de Presença dos Senhores Vereadores às Sessões da Câmara, apurou-se que havia “quorum” legal para as deliberações, face ao comparecimento da totalidade dos membros da Câmara. Havendo “quorum” legal, o senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou abertos os trabalhos, passando-se ao material dado ao **EXPEDIENTE:** **1.** Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária do dia 02/04/2007. O Vereador Reinaldo Pereira requer a dispensa da leitura da Ata, uma vez que se encontra na Secretaria da Câmara a disposição de todos os senhores Vereadores. O senhor Presidente coloca em votação o requerimento do Vereador Reinaldo, ficando aprovado por unanimidade a dispensa da leitura da ata. Após, o senhor Presidente coloca em discussão e em votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 02/04/2007, ficando aprovada por unanimidade. **2.** Leitura do Telegrama nº. Ref. 004273/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde; **3.** Leitura do Telegrama nº. Ref. 005441/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde; **4.** Leitura do Convite da Homenagem as Duplas de Música Sertaneja de Biritiba Mirim e região; **5.** Leitura do Ofício Especial do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS. Encaminha os anexos a Lei 4.320/64; **6.** Leitura do Ofício nº. 076/2007-DF, do Poder Executivo. Encaminha os anexos a Lei 4.320/64; **7.** Leitura do Ofício nº. 029/2007 – DAGP. Responde o Requerimento nº. 090/2007, de autoria do Nobre Vereador Marcelo Silveira Mistrioni; **8.** Leitura do Ofício nº. 052/2007 – DAGP. Responde o Requerimento nº. 132/2007, de autoria do Nobre Vereador Benedito Donizete de Almeida; **9.** Leitura do Ofício nº. 050/2007-DAGP. Encaminha Atos do Executivo: \*Portarias nº.s 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e 056/2007; \*Decretos nº. 2431, 2432 e 2433/2007; \*Leis Ordinárias nº.s 1388 e 1389/2007; \*Contratos nº.s 037/2007 ao processo 4949/2006, 038/2007 ao processo 4949/2006, 039/2007 ao processo 01365/2007; \*Contrato de Concessão nº. 036/2007 ao processo 4479/2006; \*Convênio nº. 008/2007 ao processo 0483/2007; **10.** Leitura do Ofício nº. 127/2007/AARI-GP, do Poder Executivo. Solicita afixação de Edital de Convocação e convida os senhores Vereadores a participarem da Audiência Pública a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.). **INDICAÇÕES: Autoria do Nobre Fernando Henrique Bolanho: 1) Indicação nº. 169/2007, solicita ao Sr. Prefeito que determine ao setor competente, a realizar a poda das árvores localizadas na extensão da Av. Maria José de Siqueira Melo, Bairro Jardim Takebe; 2) Indicação nº. 170/2007, solicita ao**

Sr. Prefeito que determine ao setor competente a passar a máquina motoniveladora e colocar cascalho na Rua Mario Perim Filho, Bairro Vertentes; **3) Indicação nº. 171/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que determine ao setor competente a passar a máquina motoniveladora e colocar cascalho na Rua dos Abacateiros, Bairro Pomar do Carmo; **4) Indicação nº. 172/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que determine ao setor competente a passar a máquina motoniveladora e colocar cascalho na Rua das Pitangueiras, Bairro Pomar do Carmo. **Autoria do Nobre Vereador Benedito Donizete de Almeida:** **5) Indicação nº. 173/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que interceda junto Departamento Municipal de Obras, para passar a máquina, fazer a limpeza e roçar o mato das laterais da Rua João Rodrigues de Moraes, Bairro Nova Biritiba. **Autoria do Nobre Vereador Wellington Medeiros de Assunção:** **6) Indicação nº. 174/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que determine ao setor competente que faça a manutenção geral do campo de futebol do Bairro Pomar do Carmo; **7) Indicação nº. 175/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que determine ao Departamento Municipal de Obras, para que faça o nivelamento e cascalhamento na Rua Abnésio Avelino Marques, Bairro Jardim dos Eucaliptos. **Autoria da Nobre Vereadora Érica de Queiroz:** **8) Indicação nº. 176/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que interceda junto à Empresa Bandeirante Energia, para a colocação de luminárias na Rua Edite Conceição de Jesus, Bairro Castellano; **9) Indicação nº. 177/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que intervenha junto ao Departamento Municipal de Obras, para providenciarem a cobertura em frente à E.M.E.I. Ferdinando Jungers; **10) Indicação nº. 178/2007**, solicita ao Sr. Prefeito que, junto ao Departamento Municipal de Obras, joguem cascalho na Rua Edite Conceição de Jesus, Bairro Castellano. Não havendo Projetos a serem Deliberados, passou-se de pronto ao material dado a Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA: Autoria dos Nobres Vereadores Jarbas Ezequiel de Aguiar, Fernando Henrique Bolanho, Marcelo Silveira Mistrioni e Wellington Medeiros de Assunção:** **1) – Única discussão e votação o Requerimento nº. 156/2007, requer** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que observe o cumprimento da Lei Complementar nº. 048, no que diz respeito ao Capítulo VII, Art. 166, Inciso III, alínea b), §2º. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 156/2007.** **Autoria do Nobre Vereador Jarbas Ezequiel de Aguiar:** **2) – Única discussão e votação o Requerimento nº. 157/2007, requer** ao Exmo.sr. Prefeito Municipal que interceda junto ao Departamento Municipal de Obras, a fim de providenciarem a limpeza da ‘boca de lobo’, bem como arrumar as suas tampas, localizados na Rua 18 de Novembro, altura da Av. Nove de Julho, Bairro Jardim Yoneda. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 157/2007.** **3) – Única discussão e votação o Requerimento nº. 158/2007, requer** ao Exmo.sr. Prefeito Municipal que interceda junto à Empresa Bandeirante de Energia, para a colocação de iluminação pública na Rua Três, Bairro Pomar do Carmo. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 158/2007.** **4) – Única discussão e votação o Requerimento nº. 159/2007, requer** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que interceda junto ao Departamento Municipal de Obras, a fim de efetuarem reparos na Rua dos Pessegueiros, Bairro Pomar do Carmo. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 159/2007.** **5) – Única discussão e votação o Requerimento nº. 160/2007, requer** ao Exmo. Prefeito

Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que interceda junto ao Departamento de Obras, a fim de efetuar reparos na Rua Arthur Bernardes, Bairro Jardim Vista Alegre. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 160/2007**; 6) – **Única discussão e votação a Moção de Apelo nº. 012/2007**, ao Exmo.sr. Prefeito Municipal, para que reveja a ordem de não permitir que os professores e funcionários das escolas consumam a merenda escolar. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovada por unanimidade a Moção de Apelo nº. 012/2007**. **Autoria do Nobre Vereador Wellington Medeiros de Assunção:** 7) – **Única discussão e votação o Requerimento nº. 161/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que estude junto ao setor competente, a possibilidade de fazer a manutenção geral da tampa do bueiro localizada na Estrada Velha de Santa Catarina. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 161/2007**. 8) – **Única discussão e votação o Requerimento nº. 162/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que elabore um Projeto de Lei propondo a concessão de incentivos fiscais às empresas que propiciarem geração de emprego em nosso município. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 162/2007**. **Autoria da Nobre Vereadora Érica de Queiroz:** 9) - **Única discussão e votação o Requerimento 163/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que, junto ao Departamento Municipal de Obras, providenciem a limpeza do Córrego do Rio do Santo. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 163/2007**. 10) - **Única discussão e votação o Requerimento 164/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que, junto ao Departamento Municipal de Obras, providenciem uma brinquedoteca no Bairro Jardim dos Eucaliptos ou no Bairro Cruz das Almas. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 164/2007**. 11) - **Única discussão e votação o Requerimento 165/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que interceda junto à Empresa Bandeirante de Energia, no sentido de colocar luminárias no final da Rua Graciliano Ramos, Bairro Cruz das Almas. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 165/2007**. 12) - **Única discussão e votação o Requerimento 166/2007**, requer ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira da Silva que, junto ao Departamento Municipal de Obras, providenciem a cobertura em frente à Brinquedoteca. O senhor Presidente colocou em única discussão e votação, ficando **aprovado por unanimidade o Requerimento nº. 166/2007**. **Autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos:** 13) - **Única discussão e votação o Projeto de Resolução nº. 009/2007**, “Que delibera sobre o Parecer nº. TC-002959/026/03, da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, do Exercício de 2003, e dá outras providências.” **O Vereador Jarbas Ezequiel de Aguiar** solicita a ordem e diz: “*O próximo item da pauta, o da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamentos não pode ser votado no dia de hoje por causa do Artigo 31 da Constituição Federal, parágrafo terceiro, onde diz: ‘As contas dos municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá*

*questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.’ Foi deliberado no dia 12 de fevereiro, então só na próxima Sessão que poderia estar sendo votado. Tem que ficar sessenta dias e esse prazo se dará no dia doze deste mês.”* O senhor Presidente solicita uma pausa de alguns minutos para que o Jurídico da Câmara Municipal possa ser consultado. Retornando aos trabalhos da Sessão, o senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que faça a chamada nominal dos senhores Vereadores presentes para apuração do “quorum” legal. Feita esta, cotejando-se a chamada com as assinaturas presentes, apostas às fls. 112, do Livro nº. IX de Registro de Presença dos Senhores Vereadores às Sessões da Câmara, apurou-se que havia “quorum” legal para a continuidade da Sessão, face ao comparecimento da totalidade dos membros da Câmara. Havendo “quorum” legal, o senhor Presidente dá continuidade à Sessão, solicitando ao Primeiro Secretário que faça a **leitura do Parecer Conjunto Majoritário da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, assinado pelo Presidente – Vereador José Maria de Siqueira Junior e Relator – Vereador Benedito Donizete de Almeida**, o qual passa a transcrever: **“PARECER CONJUNTO MAJORITÁRIO DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS. PARECER CONJUNTO:**Referência: PROCESSO TRIBUNAL DE CONTAS TC – 002959/026/03 - Senhor Presidente; Senhores Vereadores: Tratam os autos em referência, do Parecer da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Processo TC-002959/026/03, composto de 1 volume e 1 anexo, referente à prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, do exercício de 2.003, acompanhado dos seguintes Processos Acessórios: - Acessório 1 – TC-2959/126/03 – referente à Ordem Cronológica de Pagamentos (1 volume); - Acessório 2 – TC-2959/226/03 – referente à Aplicação no Ensino (1 volume) e - Acessório 3 – TC-2959/326/03 – referente à Lei de Responsabilidade Fiscal (1 volume). O v. Acórdão, datado de 14 de setembro de 2.005, encontra-se nas fls. 159/168 dos autos principais - Volume 1, decidiu pelo Parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2.003. A referenciada r. Decisão do Egrégio Tribunal de Contas foi submetida a reexame forçado, através de recursos processuais próprios e específicos interpostos pelo Sr. Prefeito, os quais, não obstante as fundamentadas razões recursais, foram rejeitados, consoante se pode observar das decisões lançadas nas fls. 213/221 e fls. 239/244. Apontou-se, como irregularidades determinantes para a emissão de Parecer desfavorável pela Turma Julgadora, os seguintes resultados contábeis: - aplicação no ensino = 24,58% - aplicação no ensino fundamental = 18,26% - despesas com pessoal = 55,11% - aplicação na saúde = 26,49% - déficit orçamentário = 3,22%. Após análise de todo o processo, constante das observações dos Agentes de Fiscalização Financeira, Assessoria e Diretoria Técnica, diga-se desde já, não unânime no tocante a inúmeras observações e apontamentos, bem como, dos Pareceres contrários à aprovação das contas municipais, referentes ao exercício de 2.003, esta Comissão Permanente reunida decidiu pela rejeição do Parecer desfavorável das contas do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, referente ao exercício de 2.003, editado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-002959/026/03, pelas relevantes razões a seguir expostas: 1. Inicialmente, quanto

ao apontamento referente à aplicação no ensino, cujo exame incorpora a aplicação do Ensino Fundamental, deve este submeter-se, quanto ao índice de aplicação, ao preceito do Artigo 212 da Constituição Federal (CF), conjunto com o Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), com a redação que recebeu da Emenda Constitucional (EC) nº 14, de 12 de setembro de 1.996, temos que, a defesa apresentada pelo Sr. Prefeito não foi devidamente considerada, inclusive, para fins de se relevar o erro apontado, porquanto, se de um lado, há divergência fundamentada e arrazoada, de outro, a diferença observada representa percentual mínimo, o qual, inclusive, já foi devidamente compensado nos exercícios que se seguiram. O percentual faltante para alcançar-se os 25% (vinte e cinco por cento), que deveriam ser aplicados no Ensino, em cumprimento aos citados dispositivos legais, representam exatos 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), quando se apontou aplicação de 24,58% (vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento). Registre-se que, o Tribunal de Contas não computou inúmeras despesas indicadas pelo Sr. Prefeito nas fls. 94 dos autos, sem melhores justificativas. Além do que, a diferença apontada revela-se ínfima, se confrontada com o quadro resultante da aplicação. Observe-se que, do montante aplicado de 2.367.857,75 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), observou-se uma diferença de apenas R\$ 24.473,71 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), representativa dos exatos 0,42% faltantes para se atingir o índice constitucional; isto, sem contar o desprezo pelas despesas não computadas, embora comprovadas tenham sido nas fls. 94 dos autos. Pelo compulsar dos autos, especialmente, nas fls. 149 e as que se referem ao exame da Aplicação no Ensino, o Parecer desfavorável pautou-se pelo rigor e excesso de formalismo em seu julgamento. Não se considerou, também, que no exercício de 2.002 o Sr. Prefeito aplicou no Ensino 37,41% (trinta e sete vírgula quarenta e um por cento), conforme se apurou no Processo Acessório 2 – TC2732/026/02, ocasião em que houve aplicação a maior de 12,41 (doze vírgula quarenta e um por cento). De igual forma, não foi considerado que, no exercício de 2004 houve aplicação a maior de 2,11% (dois vírgula onze por cento), quando o gasto foi de 27,11% (vinte e sete vírgula onze por cento), muito embora no Parecer do TC 00181/026/04, tenha sido considerado o índice de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento); e, ainda que assim seja considerado, em 2004, com base no índice adotado pelo Egrégio Tribunal de Contas, superou-se em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove) o limite constitucional, compensando-se, com sobras, os 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) faltantes, segundo apurou o TCESP, na aplicação do Ensino no exercício de 2003.

2. Quanto às despesas com pessoal, verificamos que o Sr. Prefeito não cometeu as irregularidades que se aponta no Parecer do Tribunal de Contas. Com efeito, verificou-se que as despesas com pessoal e seus reflexos atingiram o índice de 55,11% (cinquenta e cinco vírgula onze por cento), superior ao previsto no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2.000, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento). Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que o Tribunal de

Contas não acolheu as manifestações do Sr. Prefeito na impugnação da decisão que lhe foi desfavorável, como também, incluiu os valores correspondentes à Câmara Municipal, computando-as no cálculo total das despesas com pessoal e seus reflexos. A própria Assessoria Técnica do Tribunal de Contas, nas fls. 200/201, concluiu pela redução do índice apurado, considerando, por conseqüência, que o total das despesas com pessoal permaneceu aquém do limite estabelecido na LRF, quando assim se manifestou: “Em relação às despesas com pessoal, o recorrente (o Sr. Prefeito) argumentou que na apuração do percentual de **55,11%** foram consideradas todas as despesas da espécie realizadas no Município, ou seja, foram computados os gastos dos Poderes Executivo e Legislativo, examinando os registros contábeis –“*Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada*” (fls. 35/43 do Anexo 1) em confronto com a planilha denominada “*Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Previdenciárias*” (fl. 87 do Acessório 3). Verificamos que lhe assiste razão em querer ver excluídos os valores correspondentes à Câmara Municipal, para fins de apuração da despesa total com pessoal do Poder Executivo, conforme demonstramos.” – fl. 200 do Processo TC– 002959/026/03. Conclui, a Assessoria Técnica após demonstrativo analítico, na fl. 201 do referido processo, que: “Conforme se observa, efetuados os devidos ajustes o percentual de gastos com pessoal foi reduzido para **51,68%** estando aquém do limite estabelecido no artigo 20 da LEF (54%).” Olvidou-se, todavia, o Egrégio Tribunal de Contas a manifestação de sua própria Assessoria Técnica, desfavorecendo as contas relativas aos gastos com pessoal e seus reflexos, conforme Parecer exarado no acórdão de fls. 159/168 dos autos. Efetivamente, não se poderia computar os gastos da Câmara Municipal na apuração da despesa total com pessoal do Poder Executivo, posto que, assim não está prevista em Lei. 3. No tocante à aplicação na Saúde, entendemos também que se incorreu com excessivo rigor, sequer justificado, posto que: O percentual mínimo que o Município deve aplicar na Saúde é de 15% (quinze por cento), conforme expressa previsão do Inciso III, do Artigo 77 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT). O Sr. Prefeito aplicou na Saúde, no exercício de 2.003, o equivalente a 26,49%, havendo sobra de 11,49% (onze vírgula quarenta e nove por cento) na aplicação a maior do que aquele previsto no Mandamento Constitucional supra citado. Conforme se observa na fl. 69 dos autos, as irregularidades apontadas pela Diretoria Técnica do Tribunal de Contas referem-se a falha na instrução documentária ocorrida no exercício de 2003. De tal forma que, não se acatou a justificativa do Sr. Prefeito apresentada na fl. 88 dos autos, inclusive, o compromisso de implantação dos procedimentos impeditivos dos apontamentos nos exercícios subseqüentes, os quais de fato, como se sabe, não se tornaram recorrentes. 4. NO tocante ao Déficit Orçamentário de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento), indicado pelo Tribunal de Contas como irregular nas contas relativas ao exercício de 2.003, notamos que os apontamentos referentes ao Déficit Orçamentário proposto no Parecer estão divorciados, a nosso ver, de fundamentação econômico/financeiro suficientemente arrazoada para aceitação e reprovação como justificativa da decisão desfavorável ao Sr. Prefeito.

Desconsiderou-se, por exemplo, que, o índice de 3,22% decorreu da normalidade decorrente da variação da inflação, no período de janeiro a dezembro de 2.003, correspondente a 8,18% (oito vírgula dezoito por cento), apurado pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), pelo que, se pode deduzir sem grandes esforços que o déficit apontado de 3,22% ficou muito aquém da variação da inflação no período correspondente. Não poderia, portanto, a nosso ver, lançar-se o apontamento referente ao déficit orçamentário quando este resultou inferior até mesmo à inflação verificada no período. Observe-se que, consoante constam dos autos, nos exercícios seguintes a redução do déficit foi gradativa em relação ao registro da inflação. Desconsiderou-se, mais uma vez, toda a argumentação e empenho defensórios despendidos nos autos. Comprova-se, portanto, Sr. Presidente e demais Nobres Pares que o Parecer desfavorável, da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Processo TC-002959/026/03, referente à prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, do exercício de 2.003, foi editado pelo rigor excessivo na apreciação das contas, consubstanciando-se a formalidade como único lastro decisivo do Parecer, o que se mostra inadmissível pelas razões expostas, assim como e também, por toda a documentação probatória que se carrou aos autos o Sr. Prefeito, e pelas peças defensórias, explicações, justificações e erros apontados nas observações técnicas dos Agentes, Assistentes e Diretores Técnicos. Não poderíamos, jamais, secundar o Parecer desfavorável do E. Tribunal de Contas, adotando-o como fundamentação e razão de decidir desta Comissão Permanente, que do mesmo discorda e não o acolhe, pelos motivos já expostos. Destarte, objetivando melhores esclarecimentos, este Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamentos, requereu fosse oficiado ao Sr. Prefeito para que informasse sobre os erros de aplicação financeira apontados pelo Tribunal de Contas, nos autos em referência, pelo que, expediu-se o Ofício nº 155/2006, desta Casa, respondido pelo Ofício nº 105/2007/AARI/GP, cujo teor, por suas razões, merece transcrição e conhecimento deste Colendo Plenário, como sendo: **“Excelentíssimo Senhor Presidente, 1.**Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, com o objetivo de responder ao solicitado através do ofício nº. 155/2007, de 06 de março de 2007, protocolado sob o nº. 001394, de 07 de março de 2007, que trata do Processo TC-002959/026/03 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas relativas ao Exercício de 2003, devidamente acompanhado dos processos TC-002959/126/03, TC-002959/226/03 e TC-002959/326/03 e Expediente: TC-016606/026/03. **2.** Através do ofício supracitado, em atendimento ao solicitado pelo Nobre Vereador José Maria de Siqueira Júnior, digníssimo Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Vossa Excelência pediu que, através do seu Departamento de Finanças ou outro competente, informe se houve compensação nos exercícios financeiros posteriores a 2003, referente aos erros de aplicação apontados pelo Tribunal de Contas nos processos acima referidos. **3.** Após a análise do Parecer elaborado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente e Relator,

Conselheiro Robson Marinho, temos a informar o que segue: **a) O Déficit Orçamentário** apresentado em 2003 apresenta-se dentro dos padrões normais de inflação. O IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de janeiro a dezembro de 2003, atingiu 8,18% (oito vírgula dezoito por cento), no mesmo período o déficit orçamentário foi de 3,22%. No exercício seguinte, como demonstra o parecer do processo TC 001811/026/04 (cópia anexa) o déficit foi reduzido para 2,9%, bem abaixo dos 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) da inflação registrada pelo IPC-FIPE. Caracteriza-se, portanto, uma redução gradativa do déficit orçamentário em relação à taxa do ano anterior e a inflação do exercício. **b) A despesa com pessoal** é de 51,89% (cinquenta e um vírgula oitenta e nove por cento), em nossos demonstrativos o percentual de 55,17% (cinquenta e cinco vírgula dezessete por cento) deve-se ao fato de estar Consolidada a Câmara Municipal, já informamos tal fato ao TCESP o qual não o tem levado em consideração. A informação baseia-se nas alíneas “a” e “b”, inciso III, art. 20, da Lei Federal Complementar nº. 101/2000: **“Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:I.....**

II.....

.....III – na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

Ensina-nos o mestre Ivan Barbosa Rigolin: “Como, entretanto, União e Estados cada qual tem 5 (cinco) Poderes – e não três como reza a antiga lenda que teve origem na Grécia e foi modernamente consagrada por Montesquieu, pois que o Ministério Público desde 1988 é indistintamente no País o quarto Poder do Estado, e o Tribunal de Contas o quinto, e como o Município conta com apenas dois (Executivo e Legislativo), foi preciso que a LRF se desdobrasse diferentemente sobre cada realidade, para disciplinar a despesa de pessoal de modo equivalentemente diferente” (in Lei de Responsabilidade Fiscal de Despesas com Pessoal, Tebar, 2000). Comentando esse ensinamento Flávio C. Toledo Jr. (Assessor Técnico do Tribunal de Contas de São Paulo) e Sérgio Ciqueira Rossi (Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de São Paulo), explicam: “No que tange ao Município, a LRF **repartiu em duas fatias** o limite total do gasto em destaque: 54% para o Poder Executivo, nele inclusas as entidades descentralizadas, e 6% para o Poder Legislativo, calculados, esses parâmetros setoriais, sobre a receita corrente líquida, o denominador comum da lei em comento”. (in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, 2001). Entendimento compartilhado por Carlos Maurício Cabral Figueirêdo (professor da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - TCE/PE) e Marcos Antonio Rios da Nóbrega (conselheiro substituto - TCE/PE): “Os Municípios estão submetidos a dois limites: os limites do artigo 19 e do artigo 20. O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que os Municípios não poderão gastar mais do que 60% da RCL (Receita Corrente Líquida) em gastos com pessoal. O artigo 20, por sua vez, separa os 60%, estabelecendo que o Poder Executivo



municipal não poderá gastar mais do que 54% da RCL do Município em gastos com pessoal e a Câmara Municipal também não poderá gastar mais do que 6% da RCL do Município com gastos com pessoal". (in *Gestão Fiscal Responsável Fiscal: Os Municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal Perguntas e Respostas*, BNDES, 2001). Novamente citando o parecer do processo TC 001811/026/04, as despesas com pessoal e reflexos chegaram em 2004 a 53,43% (cinquenta e três vírgula quarenta e três por cento), compensando o exercício anterior, embora não houvesse, no nosso entender pelo exposto acima, limite de gastos ultrapassado em 2003. **c)** Relativo à **Saúde** houve engano, o gasto foi de 26,49% (vinte e seis vírgula quarenta e nove por cento) e a legislação obriga os municípios a aplicarem no mínimo 15% (quinze por cento) da Receita dos Impostos, então este município aplicou 11,49% a mais. Assim determina o inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "**Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:  
 I.....  
 II.....  
 III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º". O engano é mais evidente quando se percebe que no parecer do processo TC 001811/026/04, o TCESP registra aplicação na saúde de 32,67% (trinta e dois vírgula sessenta e sete por cento) no exercício de 2004, nem por isso deixando de emitir seu parecer favorável. **d)** Na Educação, os gastos ficaram em 27,35% (vinte e sete vírgula trinta e cinco por cento), porém o TCESP, insiste em glosa de R\$ 233.176,27 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). Para compensar adicionamos os valores que em data oportuna não foram lançados como Educação e que, neste momento, fazemos para correção elencando as notas de empenho com respectivas somas a fim de dar veracidade à questão:

<b>Nota de Empenho Nº.</b>	<b>Valor</b>
186	R\$ 1.600,02
188	R\$ 800,25
4245	R\$ 74.573,80
4246	R\$ 92.423,88
4247	R\$ 4.966,75
4249	R\$ 727,50
4312	R\$ 21.897,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 196.989,65</b>

Dessa forma, assim comprovadas, devem ser incluídas como despesas da Educação a importância de R\$ 256.706,23 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte e três centavos), assim o relatório de auditoria passa a ter a seguinte configuração:

A + B = Despesa Total do Ensino Fundamental		3.681.840,98
( + )	Parcela ora incluída	256.706,23
( - )	Parcela empenhada do ganho líquido – FUNDEF	1.739.180,07
( = )	Aplicação no Ensino Fundamental	2.199.367,14
( - )	Exclusão da auditoria Empenhos s/ lastro financeiro	233.176,27
( = )	Aplicação efetiva do Ensino Fundamental	<b>1.966.190,87</b>
( + )	Aplicação na Educação Infantil	564.337,70
( = )	Aplicação real no Ensino	<b>2.530.528,57</b>
Aplicação Mínima Obrigatória no Ensino		2.340.384,04
Percentagem Final Aplicada no Ensino		<b>27,03%</b>

Para dar maior clareza ao exposto anteriormente, informamos que durante o exercício de 2002, o gasto com ensino fundamental, no que tange o artigo 212 da Constituição Federal foi de **37,41%**, veja abaixo transcrição do conteúdo da fls. 28 do processo TC.2732/026/02, relativo a relatório de auditoria: “14 Aplicação no ensino - Acessório 2 – TC 2732/026/02. A seguir informamos o apurado, após a fiscalização “in loco”, quanto ao atendimento às normas pertinente ao ensino:

TÍTULO	VERIFICADO	%
<b><u>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – artigo 212/CF</u></b>	<b><u>3.303.540,32</u></b>	<b><u>37,41</u></b>
Ensino Fundamental – artigo 60 do ADCT	2.783.625,22	31,52
Aplicação na Valorização do Magistério – Artigo 7º - LF 9.424/96	1.174.441,49	45,82

.....” Portanto, houve aplicação maior em 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento) na Educação, durante o exercício de 2002, índice que nos dá tranquilidade em relação ao exercício de 2003. No exercício de 2004 houve aplicação a maior de 2,11% (dois vírgula onze por cento), conforme demonstrativo anexo “Resumo Consolidado”, o gasto foi de 27,11% (vinte e sete vírgula onze por cento), embora no parecer do TC 00181/026/04, tenha sido considerado o índice de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento). Mesmo assim, em 2004, com base no índice do Egrégio Tribunal, superamos em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove) o limite constitucional definido, mais do que compensando os 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) faltantes, segundo o TCESP, na aplicação do ensino no exercício de 2003. **4.** Temos a certeza de ter respondido com clareza a solicitação desta Casa de Leis, colocando-nos a disposição para novas questões. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores os protestos do meu elevado apreço. **ROBERTO PEREIRA DA SILVA Prefeito do Município de Biritiba Mirim**” Por fim, há que se ressaltar, com contundência que, apesar de

todos os apontamentos mencionados pelo Tribunal de Contas, no julgamento das contas referentes ao exercício de 2.003, não se evidenciou, em sequer uma passagem dos autos, a ocorrência de má fé na gestão do Sr. Prefeito, não havendo malsinação, no Parecer do TC, de quaisquer atos que sugeriram desvio ou mau uso do dinheiro público, ao contrário, os apontamentos decorrem de interpretação das Legislações específicas, decorrentes de interpretação técnicas de ordem econômico-financeiras. Fica, conseqüentemente, por este Parecer rejeitado o Parecer da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Processo TC-002959/026/03, composto de 1 volume e 1 anexo, referente à prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, do exercício de 2.003, acompanhado dos Processos Acessórios que contêm. Nesses termos, propõe-se o Decreto Legislativo nº. 002/2007, o qual segue em anexo, rejeitando o Parecer acima referido, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. É o nosso parecer. Câmara Municipal, Sala das Comissões, 30 de março de 2.007. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos: Presidente – Vereador José Maria de Siqueira Junior; Relator – Vereador Benedito Donizete de Almeida.” Terminada a leitura do Parecer, o senhor Presidente dá continuidade aos trabalhos, porém, o **Vereador Reinaldo Pereira** solicita a ordem e diz: *“Na qualidade de Vereador e Presidente da Comissão de Justiça e Redação, requiro que o Parecer seja incluído na Ordem do Dia por analogia ao Artigo 33, Inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, onde diz: ‘ Inciso I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento.’ É o mesmo caso do município de Biritiba Mirim e outros municípios, então, sessenta dias é para apresentar o parecer, está bem especificado na Constituição do Estado de São Paulo. Tendo em vista que o Artigo 31 da Constituição Federal versa: - ‘A Fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal...’ Desta forma nós estamos votando o parecer do Tribunal de Contas que, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, é desfavorável ao parecer do Tribunal, desconsiderando-o, desta forma, não estamos julgando as contas, pois o volume não é tão somente o que estão nesse processo onde está o parecer. O volume está na Prefeitura à disposição de todos aqueles que queiram verificar, são dois ou três volumes. Na verdade, o que estamos votando aqui é tão somente o parecer e estamos seguindo a Constituição do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas é um órgão do Estado de São Paulo e todos os municípios estão vinculados ao Estado de São Paulo, então nós temos que seguir a Constituição do Estado.”* **Vereador Marcelo solicita a ordem para discussão:** *“No nosso Regimento Interno no Artigo 332, diz que: ‘ A manifestação da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos será publicada aos costumes e, juntada ao processo, será incluída na ordem do dia da Sessão subsequente.’ Então, eu entendo que a publicação é feita no expediente da Sessão subsequente.”* **Vereador Reinaldo:** *“Já foi deliberada na Sessão anterior...”* **Vereador Marcelo:** *“Não a manifestação da Comissão de Tributação.”* **Vereador Reinaldo:** *“Vossa Excelência esteve na reunião das Comissões? Assinou o livro?”* **Vereador Marcelo:** *“Da semana passada não.”* **Vereador Reinaldo:** *“Então é por esse motivo que Vossa Excelência não está a par do processo.”* **Vereador**

**Marcelo:** “*Independente de reunião de Comissão, mesmo porque eu não faço parte da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos. Eu estou dizendo que está no Regimento: ‘será publicado aos costumes’.* Quais são os costumes de publicação desta Casa? É isso que estou dizendo: juntado ao processo, será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente. Eu não estou dizendo se eu participei da Comissão ou não, mesmo porque eu não faço parte dessa comissão, quem faz são os Vereadores José Maria, Benedito Donizete e Fernando, foram eles que fizeram esse parecer. O que eu estou dizendo é que no Regimento Interno diz que terá que ser publicado aos costumes. Eu entendo que a publicação dela deve estar sendo feita hoje e terá que entrar na Ordem do Dia da Sessão subsequente, que seria na segunda-feira que vem.” **Vereador Reinaldo:** “*Apenas para dar conhecimento aos senhores Vereadores, inclusive foi entregue na mão do Vereador Jarbas e do Vereador Fernando na Sessão anterior.*” **Vereador Marcelo:** “*Espera aí, a publicação foi dada a dois Vereadores, eu não a recebi a publicação.*” **Vereador Reinaldo:** “*Mas senhor Vereador, você não participou da reunião das Comissões...*” **Vereador Marcelo:** “*Mas eu sou Vereador durante vinte e quatro horas, não é porque eu não vim na Comissão, você não me acha só na Comissão.*” **Vereador Reinaldo:** “*Nós estamos seguindo a Constituição do Estado e por analogia diz bem claramente que o parecer tem que ser emitido em sessenta dias, e estamos dentro da norma legal.*” **Vereador Marcelo:** “*Eu não estou dizendo que está errado o parecer ou a lei estadual. Eu estou dizendo só que o Artigo 332 do nosso Regimento Interno versa isso.*” **Vereador Reinaldo:** “*Eu encerro a minha discussão, respeito a posição do Nobre Vereador, e que a Mesa tome a decisão da votação.*” O senhor Presidente coloca em votação o requerimento do Nobre Vereador Reinaldo Pereira, que requer que o Parecer Conjunto Majoritário da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos seja colocado em votação na Ordem do Dia da presente Sessão. Antes de votar o requerimento, o **Vereador José Maria** solicita a ordem e diz: “*Só quero que fique consignado que o Parecer foi entregue para que fosse anexo ao Projeto, e desde a terça-feira da semana passada ele está afixado no mural na frente da Câmara. Quero que consigne em ata isso.*” Continuando, o senhor Presidente coloca em votação o requerimento do Nobre Vereador Reinaldo Pereira, ficando aprovado por maioria de votos. O Vereador Reinaldo solicita que consigne os votos contrários dos senhores Vereadores ao requerimento do Vereador Reinaldo. O senhor Presidente consigna a votação: **contrários ao requerimento, os senhores Vereadores Marcelo Silveira Mistroni; Jarbas Ezequiel de Aguiar; e Fernando Henrique Bolanho.** **Autoria do Nobre Vereador Marcelo Silveira Mistroni: 14) Única discussão e votação o Projeto de Lei nº. 022/2007,** que “Dispõe sobre a denominação da Rua Quatro no Bairro Jardim Alvorada B, no município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.” Leitura do Parecer Favorável, em conjunto, das Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação: Presidente – Reinaldo Pereira; Relator – Érica de Queiroz; Membro – Marcelo Silveira Mistroni; Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos: Presidente – José Maria de Siqueira Junior; Relator – Benedito Donizete de Almeida; Membro – Fernando Henrique Bolanho; Comissão de Obras, Serviços, Bens Municipais e Ordem Social: Presidente – Benedito Donizete de Almeida; Relator – José Maria de Siqueira Junior; Membro – Marcelo Silveira Mistroni; Comissão de Ordem Econômica: Presidente – Érica de Queiroz; Relator – Reinaldo Pereira; Membro – Jarbas Ezequiel de Aguiar. O senhor Presidente coloca em única

discussão e votação o Parecer Favorável, em conjunto, das Comissões Permanentes, ficando **APROVADO por unanimidade o Parecer e o Projeto de Lei nº. 022/2007. Autoria do Nobre Vereador José Maria de Siqueira Junior: 15) Única discussão e votação o Projeto de Lei nº. 029/2007**, que “Dispõe sobre a criação e Instituição da Campanha Educativa “ÁGUA ESSENCIAL PARA A VIDA”, na Rede Municipal de Ensino Público no município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.” Leitura do Parecer Favorável, em conjunto, das Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação: Presidente – Reinaldo Pereira; Relator – Érica de Queiroz; Membro – Marcelo Silveira Mistrioni; Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos: Presidente – José Maria de Siqueira Junior; Relator – Benedito Donizete de Almeida; Membro – Fernando Henrique Bolanho; Comissão de Obras, Serviços, Bens Municipais e Ordem Social: Presidente – Benedito Donizete de Almeida; Relator – José Maria de Siqueira Junior; Membro – Marcelo Silveira Mistrioni; Comissão de Ordem Econômica: Presidente – Érica de Queiroz; Relator – Reinaldo Pereira; Membro – Jarbas Ezequiel de Aguiar. O **senhor Presidente** coloca em única discussão e diz: “*Apenas para discussão, gostaria de antemão, parabenizar o Vereador José Maria de Siqueira Junior pela idéia desse Projeto, que é um problema no mundo inteiro. Gostaria também, se Vossa Excelência permitir, assinar conjuntamente a esse Projeto de Vossa Excelência.*” **Vereador José Maria:** “*Eu agradeço e estendo o convite aos demais Vereadores que queiram assinar o projeto em questão.*” Após a discussão, o senhor Presidente coloca em única votação o Projeto de Lei nº. 029/2007, ficando **APROVADO por unanimidade o Parecer e o Projeto de Lei nº. 029/2007**. Conforme o requerimento aprovado por maioria de votos, do senhor Vereador Reinaldo Pereira, o qual solicita a inclusão na Ordem do Dia do Parecer e Projeto de Resolução nº. 009/2007, o senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que **faça a leitura do Parecer em Conjunto, Majoritário, referente ao Projeto de Resolução nº. 009/2007, “Que delibera sobre o Parecer nº. TC-002959/026/03, da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, do Exercício de 2003, e dá outras providências.”** O senhor Primeiro Secretário inicia a leitura do Parecer Conjunto, Majoritário da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento. O **senhor Vereador Reinaldo Pereira** solicita a ordem e diz: “*Tendo em vista que esse Parecer que é referente ao Projeto de Resolução nº. 009/2007 já foi lido, requiro que seja dispensada a sua leitura novamente.*” O senhor Presidente coloca em única discussão e votação o requerimento do Vereador Reinaldo Pereira, ficando aprovado por unanimidade. O **senhor Vereador Jarbas Ezequiel de Aguiar** solicita a ordem e diz: “*Quero saber de vocês que analisaram melhor esse projeto, quantos por cento foram gastos na Educação com o pagamento de professores nesse ano?*” O senhor Presidente diz: “*Vossa Excelência, o Vereador José Maria acabou de ler o projeto...*” **Vereador Reinaldo:** “*Poderia repetir a pergunta, por gentileza*”, **Vereador Jarbas:** “*Quantos por cento foram gastos com o pagamento de professor no ano de 2003 pelo FUNDEF?*” **Vereador Reinaldo:** “*Eu estive lendo e sei que a diferença é pequena, isso eu posso garantir. Só não sei dizer o percentual, mas se Vossa Excelência sabe nos dizer com clareza o percentual, pode nos dizer porque estamos aqui para isso mesmo.*” **Vereador Jarbas:** “*Porque as contas de 2001 e 2002 foram gastos de maneira irregular também, e o Tribunal aprovou-as com ressalva, e também com relação à contratação do Hospital. Até o Vereador Marcelo que era da*

Comissão pode até confirmar, que foram um monte de ressalvas em 2001 e 2002 nessa questão, e que não se tornasse outra vez, ocorrendo os mesmos erros.” **Vereador Reinaldo:** “A questão é a seguinte: nós mesmos votamos o Plano Plurianual que é para os quatro anos, nós sabemos perfeitamente que de um ano para outro existem essas pequenas diferenças. Se fossem diferenças onde houvesse a má fé do Prefeito, onde tivessem irregularidades no tocante à corrupção, tudo bem. Mas não é isso que estamos tratando. Estamos tratando tão somente de gastos localizados, de quanto foi gasto aqui ou de quanto foi gasto lá. Como a diferença é pequena, ela pode ser perfeitamente sanada dentro do Plano Plurianual que tem duração de quatro anos. Na verdade, pode-se gastar muito hoje, e você percebendo, é como o orçamento de uma casa: no próximo mês tem que dar uma retida. Houve duas ressalvas, as diferenças foram pequenas, na Educação, como Vossa Excelência apontou, mas isso não impede que sejam sanadas e gasto um pouco mais nos anos seguintes. É simples.” **Vereador Marcelo:** “Mas a lei permite isso, Nobre Vereador?” **Vereador Reinaldo:** “Eu entendo que sim.” **Vereador Marcelo:** “A Lei de Responsabilidade Fiscal permite isso?” **Vereador Reinaldo:** “Porque o Plano Plurianual já existe e foi feito para essa finalidade mesmo.” **Vereador Marcelo:** “Não, eu estou falando da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela permite isso ou não?” **Vereador Reinaldo:** “Tanto permite que o Plenário da Câmara pode votar contrário ao parecer do Tribunal, senão, não teria esse dispositivo legal.” **Vereador Marcelo:** “Então o Tribunal de Contas, na realidade, de nada serve.” **Vereador Reinaldo:** “Vossa Excelência pode tirar a conclusão que bem entender. Se fosse uma diferença gritante...” **Vereador Marcelo:** “Não, eu só estou colocando da forma que você falou: se você falou que permite, então tudo bem.” **Vereador Jarbas:** “Também foi descumprida a L.D.B., Lei de Diretrizes Básicas da Educação do país e também a Lei de Responsabilidade Fiscal.” **Vereador Reinaldo:** “Senhores Vereadores, se Vossas Excelências perceberem, as contas do Tribunal de Contas da União, vocês irão perceber em que quase todos os setores não foram cumpridos a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque sabemos muito bem que as necessidades hoje, nem sempre você pode gastar aquele valor ‘x’, aquela coisa ‘enlatada’, é complicada a administração pública, se tão fosse simples você poder remanejar, a cada ano que passa as dificuldades contábeis só vão dificultando o trabalho do funcionamento de Municípios, Estados e da própria Federação, tanto é verdade o que eu estou dizendo e que pode verificar: o Tribunal de Contas da União, com relação às contas, que é o que manda em nosso país, todos eles têm diferenças muito maiores que o município de Biritiba Mirim e foram aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.” **Vereador Marcelo:** “Mas nós estamos falando do nosso orçamento.” **Vereador Reinaldo:** “Não é um privilégio do município de Biritiba Mirim, é uma realidade nacional.” **Vereador Marcelo:** “Não, mas isso não é nem privilégio.” **Vereador Jarbas:** “Eu acho que também não justifica descumprirmos duas leis já citadas aqui, leis federais, a L.D.B. e a Lei de Responsabilidade Fiscal.” **Vereador Reinaldo:** “Agradeço muito, foi importante o debate e estou satisfeito com a discussão.” **O senhor Presidente diz:** “Antes que seja colocado em votação, para que seja sanada qualquer dúvida quanto a esse assunto, este Presidente solicita ao Primeiro Secretário que seja feita a leitura do Projeto de Resolução nº. 009/2007.” O senhor Primeiro Secretário faz a leitura do Projeto de Resolução nº. 009/2007. Após a leitura, o senhor Presidente coloca em única discussão e votação o Parecer Conjunto Majoritário da Comissão

de Tributação, Finanças e Orçamentos referente ao Projeto de Resolução nº. 009/2007, ficando APROVADO POR MAIORIA QUALIFICADA de votos do Plenário. O Vereador Reinaldo Pereira requer que seja consignado em Ata os votos dos senhores Vereadores, os favoráveis e os contrários ao Parecer. O senhor Presidente consigna a votação: **Votos favoráveis – 06 (seis)**, sendo: Vereadora Érica de Queiroz; Vereadores José Maria de Siqueira Junior, Carlos Alberto Taino Junior, Reinaldo Pereira, Wellington Medeiros de Assunção e Benedito Donizete de Almeida. **Votos contrários – 03 (três)**, sendo: Vereadores Marcelo Silveira Mistroni, Jarbas Ezequiel de Aguiar e Fernando Henrique Bolanho. Terminado os trabalhos dados à Ordem do Dia, o senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que faça a chamada dos oradores inscritos para fazerem uso da tribuna no tempo regimental destinados às explicações pessoais: **1. Vereador Fernando Henrique Bolanho:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. **2. Vereador Jarbas Ezequiel de Aguiar:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. **3. Vereador José Maria de Siqueira Junior:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. **4. Vereador Marcelo Silveira Mistroni:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. **5. Vereador Reinaldo Pereira:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. **6. Vereador Wellington Medeiros de Assunção:** Agradeceu e dispensou o uso da palavra. Não havendo mais nada a ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos declarando encerrada a presente Sessão Ordinária. De tudo o que, para constar, foi preparada esta Ata pela Secretaria da Câmara Municipal, a qual lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Lida, discutida e votada na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
**Presidente da Câmara**

**JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA JUNIOR**  
**1º Secretário**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*